LEI MUNICIPAL No. 124/96 DE 13 DE JUNHO DE 1996

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Municipio, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Monte Carlo, como órgão vinculado à Estrutura Administrativa do Municipio, de composição Tripartida e Paritária entre Entidades governamentais e de representação dos Trabalhadores e Empregadores.

ART. 2o - Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, como Orgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Politica Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus principios e diretrizes ;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Empregos, no âmbito do Municipio, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC - SISTEMA ESTADUAL ;

III - desenvolver outras ações relacionadas com a melhoria das relações entre Trabalhadores e Empregadores, bem como aquelas definidas no seu Regimento Interno.

ART. 3o - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, será constituido com a participação das seguintes entidades governamentais e de representação:

I - entidades governamentais tais como:

a - representante do gabinete do Prefeito Municipal ;

b - representante das Secretarias Municipais ;

c - representante do SINE Municipal ;

d - representante das Instituições ou Estabelecimento de Ensino.

II - entidades de representação dos Trabalhadores, tais como:

a - representantes das entidades sindicais legalmente constituidas e sediadas no Municipio ;

LEI MUNICIPAL No. 124/96 DE 13 DE JUNHO DE 1996

ART. 9o - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de Junho de 1996

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇAO, CULTURA, DESPORTOS E PROMOÇAO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO DE MONTE CARLO - SC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego de Monte Carlo, criado pela Lei Municipal nº 124/96 de 13 de Junho de 1996, como órgão deliberativo e de caráter permanente, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

ART. 2º - Este Regimento Interno, deverá estar de acordo com a Legislação Municipal e, no caso de interpretação dúbia, prevalecerão as normas da Lei Municipal nº 124/96 de 13 de Junho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho tem a sua sede na cidade de Monte Carlo-SC, onde tem seu foro jurídico, abrangendo em suas atividades, todo o território do Município.

SEÇÃO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego do Município de Monte Carlo, criado pela Lei Municipal nº 124/96 de 13 de Junho de 1996, é de natureza permanente e de caráter deliberativo, tendo na sua composição agentes da sociedade organizada , constituido com o objetivo de promover a coordenação, implementação e acompanhamento dos Programas do Sistema Nacional de Empregos - SINE, no âmbito Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO 2º - Como órgão consultivo, emitirá pareceres através de Comissões Especiais, sobre todas as consultorias que forem dirigidas e após aprovação pelo plenário.

PARÁGRAFO 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após discussão por maioria simples de votos, estando presente no mínimo a Maioria Absoluta de seus membros, todas as matérias de sua competência, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso I à III, da Lei Municipal nº 124/96 de 13 de Junho de 1996.

PARÁGRAFO 4º - Como órgão controlador, fiscalizará as entidades e os programas governamentais e não-governamentais, que desenvolvem atendimento ou cujas atividades se relacionam ou interferem no campo de Trabalho e Emprego, deliberando em Plenário e dando a solução cabível.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, será constituído com a participação das seguintes entidades governamentais e de representação:

I - entidades governamentais tais como:

a - representante do gabinete do Prefeito Municipal;

b - representante das Secretarias Municipais;

c - representante do SINE Municipal;

d - representante das Instituições ou Estabelecimentos de Ensino.

II - Entidades de representação dos Trabalhadores, tais como:

a - representantes das entidades sindicais legalmente constituídas e sediadas no Município;

b - representante das associações representativas dos Trabalhadores, legalmente constituídas e sediadas no Município.

III - Entidades de representação dos Empregadores, tais como:

a - representantes das entidades sindicais patronais legalmente constituídas e sediadas no Município;

b - representantes das associações representativas dos Empregadores, legalmente constituídas e sediadas no Município.

PARÁGRAFO 1º - Cada Titular do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, terá um Suplente, oriundo da mesma categoria ou entidade representativa.

PARÁGRAFO 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO 3º - A soma dos representantes que trata os Incisos I e II do presente Artigo, não será inferior a metade do total de membros do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE.

ART. 5º - Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Trabalho e Emprego - CMTE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, depois de realizada a indicação pelas entidades e órgãos relacionados no Artigo 4º deste Regimento Interno, e a indicação será realizada:

I - pela autoridade Municipal, Estadual ou Federal a que pertenpertencer o órgão público que compõe o Conselho;

II - pela entidade, instituição ou associação a que pertencer o representante indicado nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO E SESSÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E SESSÕES

ART. 6º - O plenário compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seu mandato, sendo o órgão soberano das deliberações do Conselho.

ART. 7º - As reuniões serão realizadas ordinàriamente a cada mês e extraordinàriamente, sob convocação da presidência ou por requerimento da Maioria Absoluta.

ART. 8º - As sessões plenárias serão divididas em:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes.

ART. 9º - A ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá conter basicamente os seguintes itens:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - informações de interesse geral;

III - informes sobre a evolução dos trabalhos do Conselho;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

ART. 10 - A direção dos trabalhos estará a cargo do presidente, vice-presidente e secretário, sendo esta a ordem hierárquica de substituições.

ART. 11 - As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis, a critério do plenário.

ART. 12 - Para efeito de deliberação o plenário deverá conter Maioria Absoluta de seus Conselheiros.

ART. 13 - Os Conselheiros deverão receber com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião ordinária, pauta da reunião e em avulso a matéria objeto da pauta.

ART. 14 - As deliberações do Conselho, serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos e abstenções, inclusive, registrando os contrários e favoráveis.

ART. 15 - A forma de votação será definida pelo plenário, podendo este optar pelos seguintes procedimentos de votação:

I - por consenso;

II - votação simples (metade dos Conselheiros presentes mais 1 (um);

III - aberta;

IV - secreta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo empate, após 2 (duas) tentativas de votação o plenário poderá buscar subsídios para a ampliação da discussão do tema, implicando em novo Processo de Votação.

ART. 16 - Os membros do Conselho não terão qualquer remuneração pelos seus trabalhos, considerando-se de relevante interesse público os trabalhos prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas a viagens, previamente autorizadas, para participação em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo próprio Conselho.

ART. 17 - Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar sem justificativa a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, notificando-se a entidade ou órgão governamental que o Conselheiro representa solicitando-se a sua substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro deverá encaminhar por escrito justificativa da sua ausência, até a próxima reunião.

ART. 18 - A decisão de matéria constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de quaisquer um dos membros, desde que devidamente justificada.

ART. 19 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata que será assinalada pelos Conselheiros e pela Secretaria.

ART. 20 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade como ouvinte, podendo seus representantes manifestarem-se mediante inscrição prévia na ordem do dia, inscrição esta que poderá ser feita com um dos Conselheiros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

ART. 21 - A Diretoria é a representação do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, reguladora dos seus trabalhos e realizará tudo de conformidade com o presente Regimento Interno e a legialação vigente e será composta de:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário;

IV - tesoureiro.

ART. 22 - A diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do Conselho pelo Prefeito Municipal.

ART. 23 - O Mandato da Diretoria será de 12 (doze) meses ou a qualquer tempo, em função da substituição de Conselheiros, sendo vedado a recondução e reeleição dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá ser destituída em todo ou em parte, quando esta for a manifestação de dois terços do plenário em duas reuniões concecutivas, após encaminhamento por escrito, assinado no mínimo por 5 (cinco) Conselheiros, ocorrendo nova eleição, sendo que o eleito completará o mandato.

ART. 24 - Ao Presidente compete as seguintes atribuições:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário;

III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV - distribuir as matérias às Comissões ESpeciais;

V - nomear membros das Comissões Especiais e eventuais relatores substitutos;

VI - assinar correspondência oficial do Conselho;

VII - gerir segundo deliberação do plenário, os recursos do Conselho;

VIII - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

ART. 25 - Ao Vice-Presidente compete as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - participar da Comissões Especiais, quando indicado pelo Presidente.

ART. 26 - Ao Secretário compete as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma da lei, desempenhando as atribuições previstas neste Regimento Interno;

II - assinar documentos afins;

III - fazer anotações e redigir as atas das reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências ou impedimentos do Secretário, ou conforme necessidade a lavratura da ata será de responsabilidade de um Conselheiro em sistema de rodizio.

ART. 27 - Ao Tesoureiro compete as seguintes atribuições:

I - elaborar a escrituração contábil do Conselho;

II - assessorar e colaborar na elaboração dos balancetes relativos a aplicação dos recursos que forem destinados ao Conselho;

III - elaborar relatórios, boletins e demonstrativos financeiros, relativo a aplicação dos recursos e fundos administrados e gerenciados pelo Conselho;

IV - desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria e pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ART. 28 - Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Empregos, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC - SISTEMA ESTADUAL;

III - desenvolver outras ações relacionadas com a melhoria das relações entre Trabalhadores e Empregadores, bem como aquelas definidas no seu Regimento Interno.

IV - aprovar seu Regimento Interno;

V - propor ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/SC, Conselho Estadual, MTB/CODEFAT com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive academias e de pesquisa, com vistas a obtenção de

subsídios para a orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;

VII - articular-se com fóruns e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando a integração no Sistema Nacional de Emprego;

VIII - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego;

IX - propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego;

X - fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT, na elaboração e utilização dos recursos do convênio com o Sistema Nacional de Emprego;

XI - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido a aprovação do SINE/SC, Conselho Estadual MTB/DEFAT;

XII - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego;

XIII - propor a Cordenação Nacional do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XIV - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;

XV - examinar, o relatório de atividades e a prestação de contas, apresentados pelo Sistema Nacional de Emprego;

XVI - subsidiar, quando necessário, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho e Emprego.

XVII - acompanhar e orientar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 29 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio operacional administrativo do Conselho Municipal e será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE do Município.

ART. 30 - Compete a Secretaria Executiva:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria do Conselho;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos e assinando as respectivas atas;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

V - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

VI - encaminhar para os representantes do Conselho Estadual o relatório trimestral de acompanhamento das ações do Programa SINE / Municipal;

VII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Municipal do Trabalho e Emprego - CMTE.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DO REGIMENTO

ART. 31 - As alterações e complementações deste Regimento Interno, só poderão ser levadas a efeito, se solicitadas por escrito, evidenciando o dispositivo a ser alterado, devendo o requerimento ser subscrito por no mínimo 5 (cinco) Conselheiros, e a proposição de alteração e complementação será aprovada se obtiver o voto favorável da Maioria Absoluta dos membros do Conselho em deliberação plenária.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 32 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno e as deliberações sobre casos omissos serão dirimidas pelo plenário do Conselho Municipal, respeitada a presença da Maioria Absoluta dos seus membros.

ART. 33 - O presente Regimento Interno, somente poderá ser reformado e emendado, mediante proposta apresentada por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros e após a deliberação e aprovação favorável e por 2/3 (dois terços) dos seus membros,em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

ART. 34 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação, através da expedição de Decreto Executivo, expedido pelo Prefeito Municipal.

Monte Carlo, 27 de Junho de 1997